

taladora e do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes, patenteando uma conduta irrepreensível. Orientada por um grande sentido de dever, assinalável profissionalismo e total colaboração e dedicação, respondeu sempre pronta e eficazmente, por vezes para além das suas normais atribuições, evidenciando um excepcional desempenho.

É, pois, com grata satisfação que dou público reconhecimento do meu apreço pelos serviços prestados pela professora Maria Cidália de Moura Minhava, considerando-a como um exemplo de dedicação e dignificação da profissão docente.

3 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Monteiro Serrão Henriques*.

Agrupamento Vertical Almeida Garrett

Louvor n.º 1244/2005. — Louvo publicamente Augusto Esteves Viola de Almeida, vice-presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical Almeida Garrett, que agora cessa funções, pelo zelo, competência, lealdade e espírito de missão com que desempenhou as suas funções ao longo dos últimos cinco anos. Registou também o seu sentido de serviço público e de pedagogia que sempre contribuíram para a excelência das relações humanas nesta comunidade educativa.

2 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Malta Coelho*.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 6127/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

João Maria Barquinha, guarda de 2.ª classe da Escola E. B. 2, 3 da Alebrança, no Feijó — aplicada a pena de aposentação compulsiva prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar DRL-2552/99 que lhe foi instaurado.

6 de Junho de 2005. — Pelo Director do Gabinete de Apoio Jurídico, *Maria do Céu Pedreiro*.

Aviso n.º 6128/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Maio de 2005 do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Maria Teresa da Silva Manhão do Espírito Santo, educadora de infância do Jardim de Infância n.º 1 da 2.ª Delegação Escolar de Lisboa — aplicada a pena de aposentação compulsiva prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar DRL-3753/03 que lhe foi instaurado.

6 de Junho de 2005. — Pelo Director do Gabinete de Apoio Jurídico, *Maria do Céu Pedreiro*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Despacho n.º 13 649/2005 (2.ª série). — Através do despacho n.º 20 598/2004, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Outubro de 2004, foi deferido o pedido de concessão de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2004, de Ana Margarida Guerra Pratas Costa Santos, técnica superior de 2.ª classe do quadro do ex-ICCTI (Instituto da Cooperação Científica e Tecnológica Internacional).

Através do despacho n.º 10 342/2005, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2005, foi nomeada, precedendo concurso, Ana Margarida Guerra Pratas Costa Santos técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-ICCTI, escalão 1, índice 460.

Considerando os referidos despachos e a necessidade de articular o prazo para aceitação da nomeação com o prazo da licença sem vencimento em curso, por despacho da directora-geral do Gabinete

de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, proferido nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi prorrogado o prazo para aceitação da nomeação para a categoria de técnica superior de 1.ª classe, até ao termo do período da licença sem vencimento, de Ana Margarida Guerra Pratas Costa Santos.

31 de Maio de 2005. — A Directora, *Virgínia Corrêa*.

Despacho (extracto) n.º 13 650/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 da directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior:

Margarida do Carmo Simões Ferreira, técnica principal do quadro do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, ex-ICCTI — nomeada em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos conjugados da alínea e) do artigo 4.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período de oito meses, técnica superior do quadro de pessoal deste Gabinete, com efeitos reportados a 24 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — A Directora, *Virgínia Corrêa*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho n.º 13 651/2005 (2.ª série):

Cecília Maria Pouça Roupas Duque Potes Pacheco, escritã-adjunta da Comarca de Évora, a exercer funções como requisitada no Tribunal da Relação de Évora — requisitada, após prévia comunicação ao director-geral da Administração da Justiça, para o mesmo Tribunal da Relação de Évora, com efeitos a partir do dia 14 de Junho de 2005.

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Relação, *José Rodrigues dos Santos*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 13 652/2005 (2.ª série). — Por deliberação da sessão plenária ordinária do Conselho Superior da Magistratura realizada em 30 de Maio de 2005:

Dr.ª Lúcia Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa — nomeada, em comissão eventual de serviço, por um período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2005, assessora no Supremo Tribunal de Justiça, guardando vaga no lugar de origem. (Posse — oito dias).

6 de Junho de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 94/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 35/05, se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é autor João José Figueiredo Servolo Amaral e réu o Ministério da Educação, são os concorrentes do concurso para recrutamento de pessoal docente, aberto através do aviso n.º 2598-B/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Fevereiro de 2004, abaixo indicados, citados para, querendo, e no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 82.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, cujo pedido consiste:

«a) Na anulação do acto impugnado com fundamento na invocada invalidade: Decreto-Lei n.º 35/2003, Decreto-Lei n.º 18/2003; b) Na condenação do réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstituir a situação hipotética que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa, bem como nas custas, em todos os encargos e procuradoria; c) Na condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão do autor ao aludido concurso externo na 1.ª prioridade e, consequentemente, a sua colocação em lugar do quadro de zona pedagógica de código 11; d) Na indemnização pelos danos causados, acrescida de juros à taxa legal e até ao seu efectivo e integral pagamento, a liquidar em fase complementar (artigo 95.º, n.º 6, do CPTA).»

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição

inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Contra-interessados a citar:

Todos os graduados à frente do autor, compreendidos entre o n.º 2675-A da 2.ª prioridade do grupo 1-C, 1.º ciclo do ensino básico, e o n.º 21 576-A da 1.ª prioridade do referido grupo.

3 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins Pelicano*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Branco*.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Parecer n.º 4/2005. — *Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre a proposta de lei do Governo e os projectos de lei dos partidos relativos às alterações à Lei de Bases do Sistema Educativo e à lei de financiamento do ensino superior:*

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e, nos termos regimentais, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelos conselheiros relatores/coordenadores das comissões especializadas permanentes (CEP) Ana Teresa Penim, Domingos Xavier Viegas, Leandro da Silva Almeida, Paula Cristina Santos e Maria Odete Valente, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 1 de Junho de 2005, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu primeiro parecer no decurso do ano de 2005.

Introdução

Nos anos de 2003 e 2004, o Conselho Nacional de Educação (CNE) foi chamado a pronunciar-se sobre várias iniciativas legislativas abrangendo o ensino superior, nomeadamente sobre a sua estruturação geral, sobre o seu financiamento, sobre a autonomia, sobre o Processo de Bolonha e também sobre a lei de bases da educação, que introduzia alterações na estrutura do sistema de ensino superior.

De modo especial, a proposta da lei de bases da educação apresentada pelo XIV Governo Constitucional bem como os projectos de lei então apresentados pelos partidos com assento parlamentar foram objecto de um amplo debate na sociedade portuguesa, pela importância fundamental que esta lei assume para o sistema educativo nacional. O CNE apreciou aqueles documentos no seio das suas comissões especializadas e produziu um parecer que foi discutido e votado na sua reunião do dia 15 de Janeiro de 2004 (parecer n.º 1/2004).

Apesar do debate realizado no seio da Assembleia da República, não foi possível obter o consenso dos partidos representados naquele órgão de soberania. Esta foi uma das razões invocadas pelo Presidente da República para não promulgar a referida lei.

Surge, agora, já na vigência do XVI Governo Constitucional, uma proposta e vários projectos de alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro), reportada ao ensino superior, mudanças que implicam a necessidade de rever outros diplomas vigentes (por exemplo, a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior).

Na «exposição de motivos» que acompanha a proposta do Governo, refere-se explicitamente que a alteração da lei é motivada pela necessidade de adequar o sistema de ensino superior ao Processo de Bolonha, a fim de permitir que o País possa cumprir os compromissos assumidos, dentro do calendário estabelecido. Neste contexto, esta proposta incide fundamentalmente nos aspectos ligados ao ensino superior. O mesmo sucede com os projectos do Partido Comunista Português, do Bloco de Esquerda e do Partido Popular. Já o Partido Social-Democrata apresenta um projecto mais abrangente, que se assume como uma nova lei de bases da educação, retomando, quase na totalidade, a proposta de lei do XIV Governo Constitucional.

O Conselho é de parecer que a presente iniciativa legislativa do Governo é demasiado parcelar e limitada, formulando votos que um debate mais alargado e consensual se estabeleça na Assembleia e na sociedade portuguesa, a breve prazo, em prol de uma alteração global e substancial, tendo em vista a elaboração e publicação de uma lei de bases da educação e da formação, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, mais condizente com as orientações da Estratégia de Lisboa e fomentadora da desejável articulação entre as políticas de educação e de formação profissional.

Mesmo circunscrita ao ensino superior, a proposta do Governo e os projectos dos vários partidos não reflectem mudanças e desafios hoje colocados ao ensino superior. Importa não perder esta oportunidade legislativa para repensar os objectivos e modos de organização do ensino superior, para recuperar as ideias contidas na Estratégia de Lisboa, para alargar o acesso ao ensino superior de novos públicos, para a captação de estudantes estrangeiros, para se clarificar o sistema binário de ensino superior, para se cruzar ensino com investigação e serviços à comunidade, para se atender à crescente multiculturalidade do tecido social nas condições de acesso e de sucesso, para definir medidas transitórias e outras que acautelem os conflitos sócio-profissionais que se prefigura poderem decorrer das mudanças propostas quanto à titularidade dos graus, ou para se legislar em matéria de avaliação, numa lógica de certificação e de credibilização das instituições para efeitos dos graus que atribuem, entre outros aspectos.

Mais ainda, importa salientar que a presente iniciativa legislativa deve tomar em devida consideração o trabalho produzido pelas duas dezenas de comissões, cobrindo as várias áreas científicas criadas pelo Governo anterior e que produziram documentação diversa relativa aos perfis de competências e à duração dos cursos. É impensável legislar nesta matéria sem auscultar também outros parceiros envolvidos nesta matéria, em particular os representantes das instituições do ensino superior, das associações profissionais e dos estudantes. Importa não apenas atender ou buscar consensos ao nível europeu, mas, sobretudo, definir objectivos e buscar formas inteligíveis e bem justificadas junto da sociedade portuguesa.

Assim, havendo outras áreas e problemáticas do mundo educativo a merecerem debate público e reenquadramento legislativo, foi opção do CNE centrar o seu parecer na análise da abordagem do Governo e dos demais partidos com assento parlamentar que tem como objecto mudanças legislativas ao nível do ensino superior, em boa medida, como já referimos, dando enquadramento às orientações decorrentes do Processo de Bolonha.

I — Pontos de maior consenso nas propostas

1 — O espaço europeu do ensino superior

Verifica-se um acordo generalizado em relação aos pressupostos da Declaração de Bolonha, no quadro da construção de um «modelo europeu» para o ensino superior, mesmo que num ou outro caso se enfatize a necessidade de que tais pressupostos não venham a ser entendidos ou a provocar uma uniformização de modelos ou a sujeição de Portugal a um «modelo único» de ensino superior.

Assim, as propostas reconhecem a necessidade de alguns parâmetros comuns ao nível do ensino superior nos vários países europeus, tendo em vista o aumento da compreensão, transparência e comparabilidade dos graus conferidos pelas respectivas instituições, o seu reconhecimento internacional e a própria transferência de créditos.

O CNE entende que a implementação da Declaração de Bolonha deve ser, antes de mais, uma oportunidade de modernização do ensino superior em Portugal, de assunção de um novo paradigma que coloque o acento tónico nas aprendizagens dos alunos e na sua qualidade (científica, pedagógica e adequação profissional), bem como na capacidade de cooperar e trabalhar em rede. Espera-se, igualmente, que a mobilidade e intercâmbio transnacionais sejam acompanhados pelo correspondente e desejável reforço da articulação e mobilidade de docentes, investigadores e estudantes entre as instituições nacionais.

Valorizando a importância decisiva da educação superior para o reforço da competitividade e atractividade do espaço europeu de educação e investigação, no quadro das grandes opções que norteiam a Estratégia de Lisboa, o CNE defende que esta deve constituir um bem e uma responsabilidade públicos.

2 — O acesso ao ensino superior

A proposta do Governo contém uma alteração ao n.º 5 do artigo 12.º, que se refere, na alínea *a*), ao acesso ao ensino superior de cidadãos maiores de 23 anos, não possuidores do ensino secundário, desde que façam prova de capacidade, através de provas adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior. Refere ainda, na alínea *b*), que têm igualmente acesso os titulares de qualificações pós-secundárias apropriadas. Neste caso, supõe-se que os estudantes serão já possuidores do ensino secundário, pelo que não se com-